



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6142/2013

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §6º, DO ART. 8º, DA LEI Nº 2659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5539 DE 16 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA UM CONSELHO MUNICIPAL, UM FUNDO MUNICIPAL E UM CONSELHO TUTELAR PARA GARANTIR A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

07/06/2013

Observações

Projeto: 57/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.142 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

| | |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 46/13 |
| P.L. Nº | 57113 |
| Publ.: | 11/06/13 |

“Dá nova redação ao §6º, do art. 8º, da Lei nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 5.539 de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um Conselho Tutelar para garantir a sua execução e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O §6º, do art. 8º, da Lei nº 2.659, de 12 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 5.539, de 16 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

§ 6º- *Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se no máximo duas reconduções.” (NR)*

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de junho de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO